



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Superintendência Central de Logística

Termo de Adesão MPMG - SEPLAG/SCL

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2024.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MINAS GERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 2º e 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.442/0001-70, doravante denominada GESTOR DE FROTA DO ESTADO, neste ato representada pela Superintendência Central de Logística, Sr(a). **Camila Lima Viana**, inscrito no CPF sob o nº *****.687.886-**** - Resolução de delegação de competência nº **67/2023**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representado pela **Procuradoria-Geral de Justiça**, doravante denominado GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, neste ato representado por **Jarbas Soares Júnior**, inscrito no CPF sob o nº *****.473.241-****, no uso de suas atribuições conforme designação de ato de posse de **12 de dezembro de 2022**, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG Nº 10.428, de 31 de agosto de 2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Adesão é a adesão ao gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos e nos postos próprios do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG Nº 10.428, de 31 de agosto de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DE FROTA DO ESTADO E DO GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

2.1 As obrigações do GESTOR DE FROTA DO ESTADO correspondem às atribuições previstas no art. 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG Nº 10.428, de 31 de agosto de 2021 e no Termo de Referência.

2.2 As obrigações do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE correspondem às atribuições previstas no art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMMG Nº 10.428, de 31 de

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 O custeio do modelo ocorrerá a partir da transferência prévia de recursos orçamentários e financeiros do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE para o GESTOR DE FROTA DO ESTADO.

3.2. A transferência de recursos orçamentários e financeiros do órgão ou entidade para a SEPLAG ocorrerá por anulação orçamentária ou por Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

3.3. A transferência de recursos deverá ser feita em conformidade com os prazos e montantes alinhados junto ao GESTOR DE FROTA DO ESTADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços terá início após a transferência de recursos orçamentários e financeiros do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE para o GESTOR DE FROTA DO ESTADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste Termo de Adesão é de 36 meses, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido:

6.1.1. por ato unilateral formal do GESTOR DE FROTA DO ESTADO nos seguintes casos:

6.1.1.1. por descumprimento das obrigações previstas na Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG Nº 10.428, de 31 de agosto de 2021, pelo GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

6.1.1.2. por encerramento da vigência do contrato administrativo firmado pelo GESTOR DE FROTA DO ESTADO sem que haja nova contratação prevista.

6.2. por acordo entre as partes;

6.3. a pedido do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O GESTOR DE FROTA DO ESTADO e o GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As situações excepcionais e os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Superintendência Central de Logística e o GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, observadas as orientações emanadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2. E, por estarem de acordo, o GESTOR DE FROTA DO ESTADO e o GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE firmam o presente instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana, Superintendente.**, em 10/09/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94689404** e o código CRC **A203D5DC**.

Referência: Processo nº 1500.01.0331073/2024-04

SEI nº 94689404